



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01490/16

Origem: Secretaria de Estado da Educação

Natureza: Licitações e Contratos

Responsável: Aléssio Trindade de Barros (ex-Secretário)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÕES E CONTRATOS. Análise prejudicada por lapso temporal. Princípio da efetividade processual. Contratação não mais vigente. Prestações de contas do período já julgadas. Resolução Normativa RN - TC 02/2023. Arquivamento dos autos sem resolução do mérito.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 - TC 00470/23

RELATÓRIO

O processo foi instaurado para examinar a Inexigibilidade de Licitação 039/2015, materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão do ex-Secretário ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, com o objeto de aquisição dos livros de gramática “Palavra Colhida”, adequados para alunos no ensino médio da rede pública estadual de ensino, da disciplina de Português.

Em seu pronunciamento, a Auditoria sugeriu o arquivamento dos autos:

Desta forma, **entende-se que o processo foi atingido pela prescrição, na modalidade quinquenal, em 02/02/2021**, restando prejudicadas medidas sancionatórias e de ressarcimento, nos termos do art. 2º da RN TC nº 02/2023.

Assim, opina esta Auditoria, salvo melhor juízo, pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição, sugerindo-se o arquivamento dos presentes autos, conforme preconiza o art. 11 da Resolução Normativa TC nº 02/2023.

O Ministério Público de Contas concordou com a Auditoria:

Ante o exposto, tendo em vista o extenso lapso temporal decorrido, outro caminho não se apresenta a esta Representante do Ministério Público de Contas senão opinar pelo **reconhecimento da ocorrência de prescrição (intercorrente e quinquenal), subsequente arquivamento dos autos, com as consequentes providências de estilo.**

O julgamento foi agendado para a presente sessão.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01490/16

VOTO DO RELATOR

O relator acolhe, na íntegra, os pronunciamentos da Auditoria e do Ministério Público de contas, como se aqui estivessem transcritos, e vota pelo arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE//PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01490/16**, instaurado para examinar a Inexigibilidade de Licitação 039/2015, materializada pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão do ex-Secretário ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, com o objeto de aquisição dos livros de gramática “Palavra Colhida”, adequados para alunos no ensino médio da rede pública estadual de ensino, da disciplina de Português, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, com fundamento na Resolução Normativa RN - TC 02/2023, ressalvando que a deliberação decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 12 de dezembro de 2023.

Assinado 15 de Dezembro de 2023 às 11:36



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Janeiro de 2024 às 08:43



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 12:02



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Dezembro de 2023 às 12:03



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO